

ANEXO RESOLUÇÃO 01 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

REGULAMENTO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR, PARA O MANDATO REFERENTE AO PERÍODO 2007-2011.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão Eleitoral compõe-se de membros indicados pelo Conselho Universitário, em cumprimento ao Art. 82 do Estatuto da UFVJM em consonância com o § 3º do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM.

Parágrafo único – O resultado apresentado pela Comissão Eleitoral respeitará a consulta feita à comunidade universitária, mantendo-se a ordem dos candidatos de acordo com a votação, ou seja, o primeiro da lista será o candidato mais votado, o segundo da lista o segundo candidato mais votado e assim sucessivamente, atendendo ao item XIX, do Artigo 14, do Estatuto da UFVJM.

Art. 3º - O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros o seu Presidente e o seu Secretário(a)

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá o apoio de um(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber inscrições de candidatos;
- II. coordenar o processo de consulta;
- III. organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária;
- IV. emitir instruções sobre a maneira de votar;

- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas;
- VII. solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento;
- VIII. publicar, com antecedência, as listas de eleitores e os respectivos locais de votação, 10 dias antes da eleição;
- IX. nomear os membros das Mesas Receptoras que serão compostas por representantes dos 03(três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- X. providenciar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias;
- XI. providenciar, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de eleitores, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários;
- XII. nomear os membros das Juntas Apuradoras, que serão compostas por representantes dos 03(três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades. Cada Junta constará de um Presidente, um Secretário, quatro escrutinadores e dois suplentes;
- XIII. organizar reuniões de instrução para os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XIV. credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- XV. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XVI. resolver casos omissos;
- XVII. impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma;
- XVIII. encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário para publicação;

DO PROCESSO ELEITORAL

DO CALENDÁRIO

Art. 6º - O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor e Vice-Reitor no ano de 2007 será o seguinte:

16 a 27 de abril	Período para a inscrição de chapas.
30 de abril	Reunião da Comissão Eleitoral para análise das inscrições
02 de maio	Divulgação dos nomes dos candidatos/Chapas.
21 de maio	Debate entre os candidatos no <i>Campus Avançado</i> do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni.
25 de maio	Debate entre os candidatos no auditório do <i>Campus I</i> em Diamantina.
25 de maio	Divulgação da lista de eleitores e locais de votação.
01 de junho	Prazo final para a entrega, pelas chapas, da prestação de contas da campanha.
05 de junho	Realização da consulta junto à comunidade universitária.
06 de junho	Apuração dos votos nos <i>Campi</i> da UFVJM e encaminhamento do resultado à Presidência do Conselho Universitário para divulgação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio e entregues, juntamente com a documentação pertinente, ao(à) Secretário(a) Executivo(a), que deverá conferi-las e lacrá-las em envelope que será assinado pelo candidato e pela secretário(a).

§ 1º - Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º - Poderão participar como candidatos às funções de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes em efetivo exercício e, de acordo com a Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006, os ocupantes do cargo de professor Titular, de professor Associado, ou portadores do título de Doutor, nesse caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º - No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. *curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- II. documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;
- III. termo de compromisso relativo ao determinado nesta resolução sobre a prestação de contas.

§ 4º - Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§ 5º - Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária poderão afastar-se das funções administrativas na UFVJM 15(quinze) dias antes da data da eleição.

§ 6º - Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária poderão ser liberados de suas atividades didáticas, no mesmo período referido no parágrafo anterior, desde que autorizados pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

DA CAMPANHA

Art. 8º - As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos arrecadados junto à comunidade universitária, através de doações espontâneas.

§ 1º - O valor máximo de gastos para campanha, inclusive aqueles que forem apurados a partir do fundo coletivo, será de R\$ 10.000,00 para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§ 2º - Todas as contribuições deverão ser discriminadas e registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa.

§ 3º - As doações de entidades ligadas à comunidade universitária só poderão ser feitas para um fundo de campanha, administrado pela Comissão Eleitoral, que encarregar-se-á de distribuir igualmente os recursos entre as chapas concorrentes.

§ 4º - Os candidatos deverão apresentar o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário.

§ 5º - Caso haja sobra de saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitidos, os recursos deverão ser transferidos à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, os repassará ao Diretório Central dos

Estudantes da UFVJM, que distribuirá aos CA's e CE's, de acordo com seu estatuto.

§ 6º - Não será permitido aos candidatos, o uso em campanha, da máquina administrativa da UFVJM, como, por exemplo, veículos, gráfica, material de consumo, devendo as denúncias, devidamente comprovadas, serem encaminhadas à Comissão Eleitoral para apuração.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, nas datas e locais determinados no calendário previsto no Artigo 6º desta Resolução, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Art. 10 - Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos *campi* da UFVJM, em qualquer tempo. Outros meios de propaganda deverão seguir as normas internas da Instituição.

Art. 11 - No dia da consulta, será proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro dos *campi* da UFVJM e qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação.

Art. 12 - O não cumprimento do que está estabelecido nos artigos 10 e 11 desta resolução implicará abertura de processo administrativo contra seus autores.

DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Poderão votar, de acordo com o § 4º, do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996, os membros da comunidade universitária, quais sejam, os docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal, discentes de Graduação e de Pós-Graduação, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º semestre letivo de 2007.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Artigo 15 da Lei N° 8.112/90, incluídos os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Artigo 47 do anexo ao Decreto no 94.664/87, entre outras: férias; afastamento para estudos dentro ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação, para o desempenho de mandato eletivo, exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - A votação será presencial, mediante apresentação de Carteira de Identidade, ou documento equivalente com foto, sendo vedado o voto

cumulativo, por procuração, por correspondência ou por correio eletrônico.

§ 3º - A lista de eleitores será elaborada e divulgada 10 dias antes da data da eleição.

§ 4º - Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

- I. se for discente e técnico-administrativo, votará como técnico-administrativo;
- II. se for discente e docente, votará como docente.

Art. 14 - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Cada Mesa Receptora, designada pela Comissão Eleitoral, será composta de um presidente, um secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I. cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. dirigir os trabalhos;
- III. dirimir dúvidas.
- IV. lacrar a urna e rubricar o lacre;
- V. inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores;
- VI. mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta, que deverá constar o número de votantes, o número de cédulas não utilizadas e o número de cédulas inutilizadas;
- VII. assinar a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
- VIII. entregar a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

§ 2º - Compete ao Secretário:

- I. cumprir as determinações do Presidente;
- II. substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- III. lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º - Compete ao Primeiro Mesário:

- I. cumprir as determinações do Presidente;
- II. substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º - Compete ao Segundo Mesário:

- I. cumprir as determinações do Presidente;
- II. substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 16 - As cédulas, confeccionadas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo; branca, destinada ao corpo discente.

§ 1º - As cédulas terão na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

§ 2º - As cédulas de cada um dos três segmentos da comunidade universitária serão depositadas em urnas independentes.

Art. 17 - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

§ 1º - A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

§ 2º - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não constarem nas relações oficiais, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade desses votos antes de iniciar a apuração.

Art. 18 - Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

DA APURAÇÃO

Art. 19 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as providências cabíveis, conforme Art. 15 deste Regulamento.

Art. 20 - A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos votantes.

Art. 21 - A apuração será iniciada, após o encerramento da consulta, e tão logo sejam conferidos e reunidos todos os votos da Universidade.

§ 1º - Serão impugnadas as urnas que apresentarem violação do lacre.

§ 2º - Serão anuladas as cédulas com mais de uma chapa marcada e/ou rasuradas e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - As urnas do Campus Avançado do Mucuri serão conduzidas pelos Conselheiros daquele Campus, ou seus respectivos suplentes, até a sede na cidade de Diamantina.

Art. 22 - Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

Parágrafo único. Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art. 23 - A porcentagem de votos atribuída a cada chapa concorrente e para votos brancos e nulos levará em conta o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade universitária, conforme consta do § 4º, do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916 de 23 de maio de 1996, de quinze por cento para a manifestação do corpo Técnico-Administrativo e de quinze por cento da manifestação do corpo Discente, e será calculada da seguinte maneira:

I. ; onde DO_i = número de votos de docentes para a chapa i , DO_{total} = número total de votos de Docentes, TA_i = número de votos de Técnicos-Administrativos para a chapa i , TA_{total} = número total de votos de Técnicos-Administrativos, DI_i = número de votos de Discentes para a chapa i e, DI_{total} = número total de votos de Discentes.

II. ; onde $DO_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Docentes, $TA_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Técnicos-Administrativos e, $DI_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Discentes.

Art. 24 - Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral, tendo recebido toda documentação das Juntas Apuradoras, encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Universitário em ata sucinta para divulgação.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio ao Conselho Universitário do resultado da consulta, bem como toda a documentação pertinente ao processo eleitoral.

Art. 26 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação oficial do resultado da consulta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O candidato, ou qualquer outro membro do Colégio Eleitoral, que se sentir prejudicado por decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, referentes aos recursos interpostos junto àquele órgão, poderá recorrer diretamente ao Conselho Universitário em até 48 horas.

Art. 28 - O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM para o mandato 2007-2011, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 13 de abril de 2007.

Professora Mireile São Geraldo dos Santos Souza
Presidente do Conselho Universitário